

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004389/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071167/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.006000/2015-23
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.005961/2015-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em Shopping Centers**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES

A partir de **1º de setembro de 2015**, nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 987,76
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 987,76
ASCENSORISTA	R\$ 1.014,91
GARAGISTA	R\$ 1.087,81
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.159,28
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.162,13
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.197,88
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.220,76

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

A partir de **1º de setembro de 2015**, nenhum empregado em *Apart Hotéis e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 912,00
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 912,00
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 912,00
COPEIRO	R\$ 912,00
ASCENSORISTA	R\$ 939,16
GARAGISTA	R\$ 1.002,04
GARÇOM	R\$ 1.072,10
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.072,10
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.093,53
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.136,41

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA SALARIAL

As diferenças salariais dos meses de **setembro e outubro de 2015**, em virtude dos reajustes salariais e dos benefícios previstos neste instrumento, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de **novembro de 2015**.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE SERVIÇO

Aos *Apart Hotéis e similares* fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2015/2016**, registrada na DRTE/MG sob o nº **MG004317/2015**, em **26/10/2015**, não expressamente modificadas neste ato.

CLÁUSULA OITAVA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL/CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **de todos os empregados em Shopping Centers e Apart Hotéis**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS
HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE**

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.